



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-031  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

**LEI N° 3.160, DE 1º DE JULHO DE 2025  
(Projeto de Lei nº 036/2025, de autoria do Executivo Municipal)**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O  
QUADRIÊNIO DE 2026/2029 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**EMERSON ANTONIO TROVÓ**, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Ariranha, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo “º, da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**§ 1º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

**§ 2º** - Para fins desta lei, considera-se:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III – Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV – Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V – Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

**ANEXO I – EVOLUÇÃO DA RECEITA**

**ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, METAS E CUSTOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15960-031  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

**ANEXO III – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO  
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

**ANEXO IV – ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E  
EXECUTORAS**

**Art. 3º** - Os programas governamentais contidos nos anexos desta Lei, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.

**Art. 4º** - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar mediante Decreto os indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

**§ 2º** - A movimentação de valores e alteração de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto.

**Art. 5º** - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 6º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado, sem prévia inclusão, no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

**EMERSON ANTONIO TROVÓ  
PREFEITO**

---

**THALES HENRIQUE BERTUCCI  
DIRETOR JURÍDICO**